



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 22/07.

**Processo Administrativo** n.º 07/10/06.338

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB

**Modalidade:** Convite n.º 021/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.055.497/0001-46, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO decorrente da Carta-Convite n.º 21/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para atender ao 7º Grupamento de Bombeiros, nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Formulário Cotação de Preços, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA - DA ENTREGA

**2.1.** A entrega dos produtos deverá ser semanal e no período da manhã, na Rua José Paulino nº 792 – Centro - Campinas, devendo ocorrer no prazo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento, pela empresa vencedora, da Ordem de Fornecimento, nos quantitativos especificados pelo 7º Grupamento de Bombeiros.

**2.2.** Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

qualidade e as características dos produtos.

**2.3.** O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

**2.4.** Os quantitativos previstos no Anexo III – Tabela Estimativa de Consumo, poderão, eventualmente, sofrer alterações, mediante prévia comunicação do 7º Grupamento de Bombeiros, com uma semana de antecedência.

**2.5.** Da Nota Fiscal deverá constar a descrição do produto conforme especificado no Anexo I – Formulário de Cotação de Preços;

**2.6.** Todo produto considerado impróprio para consumo será devolvido pelo 7º Grupamento de Bombeiros, devendo ser substituído pela proponente vencedora por sua conta e risco no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**2.7.** O 7º Grupamento de Bombeiros reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a análise do produto adquirido, em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou até que seja fornecido o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preços, após a assinatura deste instrumento.

## **QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

**4.1.** O valor total estimado fica contratado a R\$ 75.408,96 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor base da tabela de preços da COLUNA “PREÇO MAIS COMUM” - TIPO EXTRA -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CEASA/CAMPINAS, do dia 02/04/07, com percentual único a título de desconto de 2% (dois por cento), sendo R\$ 68.553,60 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos) para o principal e R\$ 6.855,36 (seis mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para atender a possíveis alterações de preços na Tabela CEASA/CAMPINAS., conforme fls 02 do processo em epígrafe.

**4.2.** Para o cálculo do valor total da Carta-Contrato será tomada a tabela da CEASA/Campinas vigente à data da assinatura da Carta-Contrato.

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB, a fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º GB em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**5.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela SMCASP – 7º GB.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

**c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**e)** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

02 (dois) anos.

**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**6.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## OITAVA - DO RECEBIMENTO

**8.1** O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

**8.1.1** O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à(s) especificação(ões) do(s) produto(s).

**8.1.2** O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da(s) quantidade(s) e especificações técnicas constantes da Cotação de Preços e proposta da **CONTRATADA**.

**8.1.3** O recebimento provisório será feito mediante a entrega de todos os itens, na quantidade indicada em cada parcela. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da entrega total de cada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

parcela, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte do 7º Grupamento de Bombeiros.

**8.1.4** Antes do término do prazo previsto de 03 (três) dias corridos, no caso de reprovação na conferência, o 7º Grupamento de Bombeiros se reserva o direito de devolver o produto, devendo a **CONTRATADA** substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Carta-Contrato.

**8.2.** O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

**8.4.** O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta da **CONTRATADA** o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

**8.4.1.** Fica a cargo da **CONTRATADA** a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para a realização dos exames.

## NONA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços unitários dos produtos não serão reajustados, conforme estabelecido na Lei Federal 10.192/01.

**9.2.** Os preços unitários contratados somente serão alterados quando houver variação de preços na Tabela CEASA/Campinas, permanecendo o percentual de desconto ofertado invariavelmente durante o contrato.

**9.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar, eventual alteração nos preços da coluna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

“preço mais comum” – tipo “extra”, para que o **CONTRATANTE** possa consultar a tabela do CEASA.

## DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 1.400091.16140.28.182.2002.4188.0294.0101100000.339030.07, conforme fls. 18 do processo em epígrafe.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite n.º 21/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/06.338.

## DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 87 a 91 do Processo Administrativo n.º 07/10/06.338.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de maio de 2.007.

### **MARIO DE OLIVEIRA SEIXAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### **J. J. ANTONIOLI & CIA LTDA.**

Representante Legal: João de Jesus Antonioli

R. G. n.º 3.602.059

C. P. F. n.º 134.080.388-72